



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura(CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 478
Decisão da CEECA	Nº 85/2018	
Referência	Processo nº 1035941/2015	
Interessado	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA ANDRADE	

EMENTA: Aprova a ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em atendimento ao Inciso III do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, em face da falha na identificação do autuado.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 478, apreciando o Processo nº 1035941/2015, que versa sobre Defesa de Auto de Infração Nº 300008375/2015, contra ANTÔNIO MARCOS DA SILVA ANDRADE, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e projetos complementares (arquitetônico, estrutural, hidro-sanitário e elétrico), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 6º, da Lei 5.194/66; **considerando** que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada tempestivamente e não eliminou o fato gerador da infração no seu nome; **considerando** que o autuado o Senhor Antônio Marcos da Silva Andrade alega não ser o real proprietário e sim a sua esposa a Senhora Adivânia Maria de Jesus Medeiros (CPF nº 076.121.194-20), conforme ART nº PB20150015415 de 10/04/2015 e que o endereço da obra fornecido pelo pedreiro está errado no Auto de Infração, mas foi corrigido na emissão da ART; **considerando** que o atuado é de baixa renda, conforme relata o engenheiro responsável pela obra em sua defesa e que por esse motivo o mesmo não cobrou pelos seus honorários; **considerando** que o Agente Fiscal Joildo confirmou todas as alegações do interessado e pede que conforme a legislação vigente tal Auto de Infração deve ser anulado por essa gerência, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em atendimento ao Inciso III do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA em face da falha na identificação do autuado. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PE), José Sérgio A. de Almeida, (SENGE-PB); Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE-PB), Antenor Jerônimo Leite (SENGE-PB), sendo estes dois últimos representando regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)